



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Contrato 03/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A
EMPRESA SISPROG INFORMÁTICA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC. Representantes do CRF/SC: Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC e Farm. Carlos Nyander Theiss, Tesoureiro do CRF/SC.

CONTRATADA: FERREIRA E PIMENTA LTDA – SISPROG INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ número 02.639.064/0001-62, com endereço na Rua 59-A, 764 Setor Aeroporto, Goiânia/GO CEP 74.070-160.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 010/2020 decorrente do processo 18/2020 do CRF/SC, termos da proposta da Contratada de 23/11/2020 e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Manutenção e Atualização do Sistema de Informática de Administração do Conselho de Farmácia – SISCON, da CONTRATANTE sendo, a seguir:

- 1.1. Assessoria – Assessoria permanente no sistema SISCON e CRFWEB, suporte aos usuários e administração das Bases de Dados.
- 1.2. Manutenção – A CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE o perfeito funcionamento do Sistema SISCON e a CRFWEB, corrigindo falhas ou alterando programas existentes, desde que não mude a estrutura atual do sistema, mantendo o mesmo em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela taxa de implantação uma única parcela no valor de R\$ 3.250,00 (Três mil Duzentos e Cinquenta Reais) pagos até o dia 15 de dezembro de 2020. A título de taxa de manutenção no valor mensal de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) vencendo a primeira em 15 de janeiro de 2021 e as demais sucessivamente.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser enviada para email, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.
2.9 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às reteções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.
2.9.2 Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência contará a partir da assinatura com duração por 6 meses, nos termos do inciso IV, Art 24 da Lei 8666/93 em virtude da emergência de sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/SC na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviço de Manutenção e Atualização de Software .

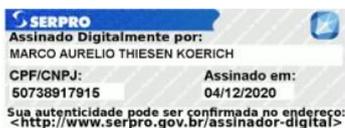
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A CONTRATADA não responderá pelos equipamentos e rede da CONTRATANTE, somente pelo sistema implantado.
5.2. A CONTRATADA exime-se de responsabilidade em relação a defeitos surgidos, de mau uso pôr parte do usuário, acidentes que não der causa ou manutenção efetuada pôr terceiro não autorizado.
5.3. O presente Contrato substitui todas e quaisquer propostas, compromissos, contratos e documentos anteriores, referentes ao objeto discriminado na Cláusula Primeira, sobre os quais prevalecerá.
5.4. A CONTRATADA, efetuará a manutenção do sistema ‘in loco’, desde que a CONTRATANTE pague todas as despesas de viagem.
5.5. Este contrato cobre somente manutenção. Novos desenvolvimentos específicos que alterem a estrutura do sistema, serão negociados a parte, de acordo com o serviço solicitado.
5.6. A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Informática do CRF/SC. A fiscalização será exercida no interesse do CRF-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.



Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Carlos Nyander Theiss
Assinado de forma digital
por Carlos Nyander Theiss
Dados: 2020.12.07
16:09:37 -03'00'

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

FERREIRA E PIMENTA
LTDA:026390640001
62
Assinado de forma digital por
FERREIRA E PIMENTA
LTDA:02639064000162
Dados: 2020.12.08 14:35:59 -03'00'

FERREIRA E PIMENTA LTDA
CNPJ: 02.639.064/0001-62